

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER CONJUNTO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 885/2025**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, que 'ALTERA a denominação e os objetivos da Agência de Agronegócios Do Estado Do Amazonas - AGROAMAZON, e dá outras providências'.

**I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei Ordinária nº 885/2025, apresentado pelo Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas, por meio da Mensagem Governamental nº 110/2025, apresentada em 8 de outubro de 2025, a esta augusta casa legislativa e que *"ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, que 'ALTERA a denominação e os objetivos da AGÊNCIA DE AGRONEGÓCIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - AGROAMAZON, e dá outras providências'."*

Tramitou na pauta de reunião ordinária no dia 08 de outubro de 2025, não tendo recebido emendas. Ainda, fora distribuída às seguintes comissões permanentes<sup>1</sup>: 1 - Comissão

<sup>1</sup> Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA,**  
**ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

de Constituição, Justiça e Redação; 2 - Comissão de Assuntos Econômicos; 3 – Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural; 4 - Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

Observa-se que a proposição está tramitando sob o Regime de Urgência, conforme solicitação do proponente.

É o simples relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de propositura apresentada pelo ilustre Poder Executivo supracitado e que visa incorporar ao ordenamento jurídico amazonense norma que “*ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, que 'ALTERA a denominação e os objetivos da Agência de Agronegócios do Estado do Amazonas - AGROAMAZON, e dá outras providências'.*”

No que tange a abrangência da CAE COMAPA e COPSP, com fulcro no art. 27, II, “b”; III, “a” e X, “a”, respectivamente, da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar matérias tributárias, vejamos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

[...]

### ***II – Comissão de Assuntos Econômicos:***

***b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (grifo nosso)***



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA,**  
**ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

***III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – COMAPA:***

***a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária, pesca e da aquicultura;***

***X - Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:***

***a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;***

***(grifo nosso)***

Nas palavras do próprio proponente, o objetivo é promover adequação à lei que trata da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, entidade da administração indireta do Poder Público Estadual com atuação voltada para implementação e execução de política pública estadual de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental.

Por força da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é estabelecido a obrigatoriedade da existência de Conselho de Administração e Fiscal nas empresas públicas. Outrossim, após revogação da Lei Delegada nº 118/2007, o Conselho da ADS funciona internamente sem estabelecimento legal. Portanto, faz-se necessária a sua regulamentação para assegurar segurança jurídica.

Nesse escopo, observa-se que a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições em vigor, uma vez que atende os requisitos formais exigidos para a análise. Pois a matéria trata-se de reorganização jurídico-administrativa do órgão pertencente ao próprio Poder Executivo.





**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nesse diapasão, no que tange a abrangência da CAE, COMAPA e COPSP, no bojo do art. 27, II, “b”<sup>2</sup>; III, “a” e X, “a”, da resolução legislativa 469/2010, coube a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição, tendo em vista o tema da matéria.

**III – VOTO DO RELATOR**

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática destas comissões. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 885/2025**.

É o parecer.

S.M.J.

**S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E ESENVOLVIMENTO; E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Manaus, em 14 de outubro de 2025.

**ADJUTO AFONSO  
RELATOR**

2 Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: [...] análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 16/10/2025 13:43:28  
SINESIO DA SILVA CAMPOS - EM 16/10/2025 13:39:10  
DAN CAMARA - EM 16/10/2025 13:38:12  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 16/10/2025 12:58:51  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/10/2025 11:02:23  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/10/2025 10:54:39  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 16/10/2025 10:27:29

